



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 532

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

DECRETO MUNICIPAL Nº 678 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG NA ADESÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133-2021 E DA RESOLUÇÃO SES-MG Nº 9.769-2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º daquele diploma legal, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 – L 5ei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, conforme disposto no art. 78, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 645/2024, que regulamentou a nova lei de licitações e contratos – Lei nº 14.133/2021 - no âmbito do Município de Antônio Carlos/MG;

CONSIDERANDO a Resolução SES-MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024 e suas atualizações, que define as regras de financiamento da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF, no âmbito do SUS-MG, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que a Resolução SES-MG nº 6.769/2024, no art. 15, inciso II, define que o município para aderir às Atas de Registro de Preços Estadual, visando a aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF, das arboviroses e do elenco estadual complementar, deverá publicar decreto como participante da ARPE;

CONSIDERANDO o relevante interesse público que decorrem dos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público, do controle administrativo e jurisdicional dos atos administrativos, da isonomia, da publicidade, entre outros;

D E C R E T A :

Art. 1º Nos termos da Resolução SES-MG nº 9.769/2024 e suas atualizações, o Município de Antônio Carlos - MG manifesta, através deste ato, o interesse em aderir às Atas de Registro de Preços Estadual – ARPE, visando às aquisições de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF, das arboviroses e do elenco estadual complementar.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde:

I - dar ciência, de forma imediata, ao Conselho Municipal de Saúde da ação de que trata o artigo 1º deste Decreto;

II - seguir todas as normas contidas na Resolução SES-MG nº 9.769/2024 e suas atualizações, bem como os demais atos exarados pela Secretaria Estadual de Saúde acerca do assunto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 15 de janeiro de 2025.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

PORTARIA Nº 043/2025

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,

Pela presente portaria, NOMEAR Lilian Regina da Silva, portadora do CPF 629.244.196-20, para exercer a função de Conselheira Tutelar.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem à data de 13 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos, 17 de janeiro de 2025.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargo na Educação, altera a Lei Complementar nº 11/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes APROVA e eu o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Estrutura Organizacional do Município de Antônio Carlos, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
Monitor de Apoio à Inclusão na Educação Infantil	07	R\$ 1.518,00	Função Pública	24h

Parágrafo Primeiro: A criação da função pública constante no quadro previsto no *caput* deste artigo, com consequente reestruturação organizacional do Município de Antônio Carlos/MG, tem por finalidade única e específica atender a diretrizes legais, face às diligências do MEC (Ministério da Educação).

Art. 2º A função pública criada por esta Lei têm suas atribuições definidas nos termos do Anexo único desta Lei e que desta é parte integrante.

Art. 3º A função pública indica no art. 1º deverá ser preenchida mediante processo seletivo, ressalvadas aquelas que são consideradas como de confiança, nos termos do Anexo único desta Lei, os quais são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A função pública prevista no *caput* do art. 1º desta Lei, bem como o Anexo único desta Lei, passam a compor a Lei Municipal nº 1.986, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da criação do cargo público a que se refere esta Lei, correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6º O art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 10 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Estrutura Organizacional do Município de Antônio Carlos, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
Secretário Escolar	05	R\$ 1.603,10	Função Pública	30h
Monitor de Creche/Educação Infantil	08	R\$ 1.518,00	Função Pública	25h
Monitor de Apoio à Inclusão	07	R\$ 1.518,00	Função Pública	24h

na Educação Infantil				
Monitor de Transporte Escolar	06	R\$ 1.518,00	Função Pública	30h
Professor de Apoio – Sala Recurso	02	R\$ 2.237,63	Função Pública	24h
Professor de Apoio	15	R\$ 2.237,63	Função Pública	24h
Coordenador em Educação Especial	01	R\$ 2.237,63	Função Pública	24h
Coordenador de Transporte Escolar	01	R\$ 2.000,00	Função Pública	40h

Art. 7º Inclui-se no Anexo Único da Lei Complementar nº 11, de 10 de janeiro de 2025, as atribuições constantes do cargo criado no art. 1º, *caput*, desta Lei, que também seguem no anexo deste Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem ao dia 10 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº 2293/2025 – Autoria do Executivo)

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
CARGO MONITOR DE APOIO À INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO

São atribuições do cargo:

- I- Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- II- Identificar as necessidades educacionais do estudante;
- III- Definir os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento;
- IV- Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- V- Trabalhar em colaboração com o regente de turma para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- VI- Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- VII- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- VIII- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Instituição de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação sempre que ocorrer a oferta e quando convocado;
- IX- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante;
- X- Conduzir o aluno no ambiente escolar, promovendo sua autonomia;
- XI- Cuidar da parte de higiene e alimentação;
- XII- Acompanhar e orientar o(s) aluno(s) nas atividades em sala de aula;
- XIII- Executar todas as adaptações necessárias ao aluno, confeccionando jogos e

material de tecnologia assistiva específica respeitando sua necessidade

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

MATRÍCULA E FREQUÊNCIA A PARTIR DO 5º PERÍODO DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE, NO MÍNIMO, 120 HORAS

CARGA HORÁRIA: 24H